



**ATA DE APRECIACÃO DAS PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE
INTERESSADOS**

ATA DA 3.ª REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 01 ASSISTENTE OPERACIONAL (ESPAÇO PÚBLICO), EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TEMPO INDETERMINADO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA CADEIRA, ABERTO POR DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO TOMADA NA REUNIÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026. -----

----- Ao Sétimo dia do mês de Abril de dois mil e vinte e seis reuniu pelas dezanove horas, na sede da Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira o júri designado por deliberação do executivo constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Luís António Henriques Lopes (Assistente Técnico do Município de Torres Vedras) que presidiu, Casimiro Batista dos Reis (Assistente Operacional da Freguesia de São Pedro da Cadeira), vogal efetivo e Luís Carlos Ruivo dos Santos (Assistente Operacional da Freguesia de São Pedro da Cadeira), vogal efetivo. -----

----- O Júri procedeu à análise das pronúncias oferecidas pelos candidatos com proposta de exclusão, feitas em sede de audiência de interessados (A.I.) e deliberou, por unanimidade, pelos motivos aqui explanados, o seguinte: -----

Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Helena Isabel Miguel dos Santos	<i>Não apresentou a carta de condução, requisito obrigatório ao procedimento. Assim, não cumpriu com as características específicas previstas no Aviso BEP OE202602/0871 – “Características Específicas: Carta de condução de veículos ligeiros.”, no que à apresentação de candidaturas diz respeito – Causa de Exclusão.</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata informar que possui carta de condução e que faz referência a esse facto no seu currículo vitae, como justificação / alegação para a não apresentação da carta de condução. Na sua alegação, não envia o comprovativo da posse de carta de condução. Sendo que corre por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a não apresentação da carta de condução, requisito obrigatório no aviso de abertura publicitado e perante a justificação, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.
Fabrcício de Francis Ferreira	<i>Não apresentou certificado de habilitações, documento de apresentação obrigatória nesta fase. Assim, não cumpriu com as obrigações impostas no ponto 14 do Aviso BEP OE202602/0871, no que à apresentação de candidaturas diz respeito – Causa de Exclusão.</i>	Em sede de audiência de interessados veio o candidato juntar o certificado de habilitações, tendo apresentado como justificação/alegação para a não apresentação em tempo útil por esquecimento. Sendo que corre por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sabendo o motivo da exclusão para a não apresentação de certificado de habilitações, documento obrigatório no aviso de abertura publicitado e perante a justificação, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.

<p>AhmadSamim</p>	<p><i>Não apresentou o certificado de habilitações e o formulário, documentos de apresentação obrigatória nesta fase. Assim, não cumpriu com as obrigações impostas nos pontos 13 e 14 do Aviso BEP OE202602/0871, no que à apresentação de candidaturas diz respeito – Causa de Exclusão.</i></p>	<p>Em sede de audiência de interessados veio o candidato perguntar se poderia entregar os documentos em falta, manifestando total disponibilidade para o exercício de funções na Junta de Freguesia. Contudo, corre por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura sendo-lhe imputável este lapso, razão pela qual não se considera sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.</p>
<p>António Miguel Rodrigues Silva</p>	<p><i>Não preencheu o ponto 8 do formulário de candidatura onde deveria ter indicado, que reunia os requisitos previstos no artigo 17.º da LGTFP, bem como os constantes no aviso de abertura do procedimento concursal. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Assim, não cumpriu com as obrigações impostas no Aviso BEP OE202602/0871, no que à apresentação de candidaturas diz respeito – Causa de Exclusão.</i></p>	<p>Em sede de audiência de interessados veio o candidato declarar, no corpo do email, que reunia os requisitos previstos no artigo 17.º da LGTFP, bem como os constantes no aviso de abertura do procedimento concursal, lamentando o lapso e afirmando que o mesmo não foi declarado no formulário por erro involuntário. Não apresentou o formulário devidamente preenchido. Sendo que corre por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de preenchimento do ponto 8 do formulário de candidatura, ponto de preenchimento obrigatório, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.</p>
<p>Marta Filipa Dias Silvério</p>	<p><i>Apresentou formulário de candidatura num formato digital diferente do exigido, ou seja, não o fez em PDF, formato obrigatório como constava no aviso de abertura publicitado na BEP. Assim, não cumpriu com o ponto 13 do Aviso BEP OE202602/0871, no que à apresentação de candidaturas diz respeito – Causa de Exclusão.</i></p>	<p>Em sede de audiência de interessados veio a candidata juntar o formulário em formato pdf, não tendo apresentado qualquer justificação/alegação para a não apresentação em tempo útil. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a apresentação do formulário de candidatura num formato digital diferente do exigido, formato obrigatório no aviso de abertura publicitado e perante a falta de justificação, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.</p>

-----Da decisão do júri com os fundamentos indicados na presente ata, irão ser notificadas os candidatos que participaram na Audiência de Interessados. -----

----- Estão assim admitidos, definitivamente, no procedimento, os seguintes candidatos. -

Candidatos admitidos, sem relação jurídica de emprego público, pelo que fazem Prova Prática de Conhecimentos (PPC) e Avaliação Psicológica, como métodos de seleção: -----


- ❖ Carlos Manuel Correia Gil -----
- ❖ Carina Isabel Bernardes Gomes -----

----- Os candidatos que ora são definitivamente admitidos, serão devidamente notificados para os métodos de seleção Prova Prática de Conhecimentos (PPC) e Avaliação Psicológica. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

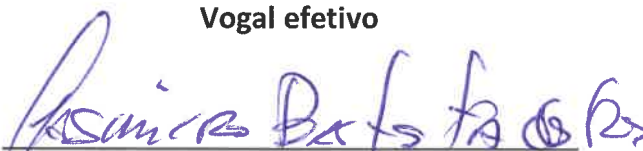
O Júri

Presidente



(Luis António Henriques Lopes)

Vogal efetivo



(Casimiro Batista dos Reis)

Vogal efetiva



(Luis Carlos Ruivo dos Santos)